



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 204/2023.

Ao Projeto de Lei nº 204/2023, de minha autoria, que institui a Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer, no Município de Mogi Guaçu – SP, proponho o seguinte:

SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 204, DE 2023

Estabelece diretrizes para ações que visem a Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer, no Município de Mogi Guaçu – SP.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem à Preservação da Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença do mal de Alzheimer, no âmbito do município de Mogi Guaçu - SP.

Art. 2º São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – promoção, desenvolvimento de ações e métodos para prevenção, detecção e diagnóstico da doença do mal de Alzheimer, de maneira mais precoce possível, com foco na população idosa;

II – acesso à informação e à educação sobre a doença do mal de Alzheimer aos pacientes e seus familiares;

III – promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da doença do mal de Alzheimer;

IV – promoção de estudos e pesquisas, estatística e outras informações relevantes, para a sistematização de dados, a serem unificados no âmbito do município de Mogi Guaçu, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

V – capacitação permanente dos profissionais de saúde, educação, assistência social quanto às questões concernentes à Prevenção e Tratamento da doença do mal de Alzheimer.



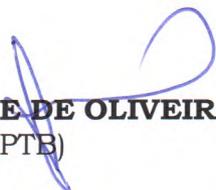
Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 3º As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo Poder Público Municipal, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 16 de outubro de 2023.


Ver^a. JUDITE DE OLIVEIRA
(PTB)